



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI N° 055/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FAPS-TF, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2021, que totaliza R\$ 19.893.349,71 (dezenove milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavo), posicionado em 31/12/2020.

§1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Três Forquilhas (RS) por meio de APORTES mensais terão início a partir da Competência Setembro de 2021, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de Janeiro a Dezembro.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do FAPS-TF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do FAPS-TF, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com previsão de aplicação para a competência de Setembro de 2021 ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Inciso IV da Lei Municipal numero 1.813/2021.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM
21/09/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

ANEXO ÚNICO

Ano	Taxa de Juros	Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
		Anuais (R\$)	Mensais (RS)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
2021	5,43%	R\$ 257.318,12	R\$ 22.523,95*	R\$ 19.893.349,71	R\$ 257.318,12	R\$ 1.080.208,89	-R\$ 822.890,77
2022	5,43%	R\$ 374.963,95	R\$ 31.247,00	R\$ 20.716.240,48	R\$ 374.963,95	R\$ 1.124.891,86	-R\$ 749.927,91
2023	5,43%	R\$ 777.075,30	R\$ 64.756,27	R\$ 21.466.168,38	R\$ 777.075,30	R\$ 1.165.612,94	-R\$ 388.537,65
2024	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 21.854.706,03	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.186.710,54	R\$ 267.839,07
2025	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 21.586.866,96	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.172.166,88	R\$ 282.382,73
2026	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 21.304.484,23	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.156.833,49	R\$ 297.716,11
2027	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 21.006.768,12	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.140.667,51	R\$ 313.882,10
2028	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 20.692.886,02	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.123.623,71	R\$ 330.925,90
2029	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 20.361.960,12	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.105.654,43	R\$ 348.895,17
2030	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 20.013.064,95	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.086.709,43	R\$ 367.840,18
2031	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 19.645.224,76	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.066.735,70	R\$ 387.813,90
2032	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 19.257.410,86	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.045.677,41	R\$ 408.872,20
2033	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 18.848.538,66	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.023.475,65	R\$ 431.073,96
2034	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 18.417.464,70	R\$ 1.454.549,61	R\$ 1.000.068,33	R\$ 454.481,27
2035	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 17.962.983,43	R\$ 1.454.549,61	R\$ 975.390,00	R\$ 479.159,61
2036	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 17.483.823,82	R\$ 1.454.549,61	R\$ 949.371,63	R\$ 505.177,97
2037	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 16.978.645,85	R\$ 1.454.549,61	R\$ 921.940,47	R\$ 532.609,14
2038	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 16.446.036,71	R\$ 1.454.549,61	R\$ 893.019,79	R\$ 561.529,81
2039	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 15.884.506,89	R\$ 1.454.549,61	R\$ 862.528,72	R\$ 592.020,88
2040	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 15.292.486,01	R\$ 1.454.549,61	R\$ 830.381,99	R\$ 624.167,62
2041	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 14.668.318,39	R\$ 1.454.549,61	R\$ 796.489,69	R\$ 658.059,92
2042	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 14.010.258,47	R\$ 1.454.549,61	R\$ 760.757,04	R\$ 693.792,57
2043	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 13.316.465,90	R\$ 1.454.549,61	R\$ 723.084,10	R\$ 731.465,51
2044	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 12.585.000,39	R\$ 1.454.549,61	R\$ 683.365,52	R\$ 771.184,09
2045	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 11.813.816,30	R\$ 1.454.549,61	R\$ 641.490,23	R\$ 813.059,38
2046	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 11.000.756,92	R\$ 1.454.549,61	R\$ 597.341,10	R\$ 857.208,51
2047	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 10.143.548,41	R\$ 1.454.549,61	R\$ 550.794,68	R\$ 903.754,93
2048	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 9.239.793,49	R\$ 1.454.549,61	R\$ 501.720,79	R\$ 952.828,82
2049	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 8.286.964,66	R\$ 1.454.549,61	R\$ 449.982,18	R\$ 1.004.567,43
2050	5,43%	R\$ 1.454.549,61	R\$ 121.212,47	R\$ 7.282.397,24	R\$ 1.454.549,61	R\$ 395.434,17	R\$ 1.059.115,44
205	5,43%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 337.924,20	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

1		1.454.549,61	121.212,47	6.223.281,80	1.454.549,61		1.116.625,41
205		R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
2	5,43%	1.454.549,61	121.212,47	5.106.656,39	1.454.549,61	R\$ 277.291,44	1.177.258,17
205		R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
3	5,43%	1.454.549,61	121.212,47	3.929.398,23	1.454.549,61	R\$ 213.366,32	1.241.183,28
205		R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
4	5,43%	1.454.549,61	121.212,47	2.688.214,94	1.454.549,61	R\$ 145.970,07	1.308.579,54
205		R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
5	5,43%	1.454.549,61	121.212,47	1.379.635,41	1.454.549,61	R\$ 74.914,20	1.379.635,41

* A partir da competência de 09/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 211/2021

Três Forquilhas, 17 de Setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº /2021, Reconhece o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do FAPS-TF, correspondente ao Exercício de 2021 e dá outras Providencias.

O processo posto à apreciação é extremamente importante, eis que o cálculo atuarial foi realizado no ano de 2020, e com previsão de constituição de **alíquota** para cobertura do custo suplementar prevista em plano de equacionamento do déficit atuarial.

O custo suplementar do déficit atuarial pode ser equacionado por meio de **APORTES** preestabelecidos, previstos em planos de amortização. Embora atuariamente tenham a mesma concepção das **alíquotas** suplementares, não terão em regra o mesmo tratamento contábil/fiscal a elas conferido.

Atuariamente, possuem a mesma natureza das alíquotas suplementares, por destinarem-se ao equacionamento do déficit atuarial/cobertura do custo suplementar e diferenciam-se por, ao invés de estarem expressos em percentuais incidentes sobre a folha, já serem definidos como expressão monetária - como valores preestabelecidos.

O Método de equacionamento do déficit atuarial aqui proposto por **aportes** mensais com valores preestabelecidos, não se configuram como despesa com pessoal, de que trata o artigo 18 da LRF.

A Lei Complementar nº 178/2021 alterou a alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e dispôs que não será computada nos limites de gastos com pessoal, a parcela das despesas com inativos e pensionistas custeada com transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do RPPS.

Como se pode extrair da leitura da Nota técnica SEI 18.162/2021 ME, entre as medidas legalmente admitidas para o equacionamento do déficit atuarial, a única que não se configura como despesa com pessoal é a adoção dos **aportes periódicos** com valores preestabelecido, previstos em plano de amortização, instituído em lei e devem seguir os parâmetros estabelecidos pela SEPRT por meio da Portaria MF 464/2018 E Portaria MPS 746/2011. E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Encaminhamos nova versão do relatório da Avaliação atuarial 2021 com a inclusão da alternativa 1.1, item 10.3 como sugestão de norma para aprovação do plano de amortização por meio de aportes periódicos.

..

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
SÉRGIO PRUSCH VITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS -RS.